



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 882

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Outros atos	7
Processo Administrativo	10
 SAAE AMBIENTAL	15
Licitações e Contratos	15
Atas de Sessões	15
 SANTAFEPREV	17
Licitações e Contratos	17
Autorização de Contratação Direta	17
 UNIFUNEC	18
Licitações e Contratos	18
Extrato	18

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis Complementares****LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Cria, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), revoga na íntegra a Lei nº 3.693, de 14 de março de 2018 e altera a Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****Seção I****Da Finalidade**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), no Município de Santa Fé do Sul, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, passando a integrar a alínea a, do art. 20, da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002;

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), passando a integrar a alínea b, do art. 20 da Lei Complementar nº 80, de 2002;

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC).

Seção II**Dos Conceitos Legais**

Art. 4º Para fins desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro e caráter assistencial e recuperativo, destinado a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de

trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV - Estado de Calamidade Pública: é o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Seção III**Da Competência**

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º À COMPDEC compete:

I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores municipais da Prefeitura ou contratado por ela;

IX - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobilidade do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor de desenvolvimento sustentável, criado pela Lei Complementar nº 360, de 9 de março de 2022;

XI - Manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a

ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

XII - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e realizar o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED, de Avaliação de Danos - AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

XIV - Propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

XV - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVIII - Participar dos Sistemas previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres;

XIX - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI - Articular-se com as coordenadorias Regionais e Estaduais de Defesa Civil - ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal.

§1º Estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de Defesa Civil nas áreas específicas em bairros ou localidades do Município.

§2º Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

Seção IV

Da Estrutura

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC estrutura-se em:

I - Coordenadoria;

II - Setor técnico de planejamento;

III - Setor técnico operacional;

§1º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui-se em função de confiança do Prefeito Municipal, devendo ser profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de crise;

§2º O Prefeito em conjunto com o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

§3º Na indisponibilidade de funcionários para ocupar os cargos de maneira definitiva na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil caberá ao Prefeito designar funcionários que comporão a equipe nos períodos de desastre;

§4º Os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados por meio de Portaria;

§5º Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada "serviço público relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com aplicação da legislação correlata;

IV - organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;

V - dirimir os casos omissos;

VI - planejar as ações, índices de controle e eficiência e orçamento da Defesa Civil;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º Compete ao setor técnico de planejamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local e mídia digital ou social;

VI - implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos a serem convocados e requisitar materiais e equipamentos a serem utilizados em situação de anormalidades;

V - secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacionais da COMDEC e COMDEC.

Art. 10 Compete ao setor técnico operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - programar ações de medidas estruturais e não estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;

III - mobilizar radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

IV - operacionalizar os planos de Defesa Civil.

Seção IV

Do Planejamento Orçamentário e dos Recursos

Art. 11 As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 12 Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I - Financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMPDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - Custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III - Custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil.

Art. 13 Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 14 Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo único. O FUMDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 15 Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

I - Os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;

II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI - As doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Seção I

Das Aplicações dos Recursos do FUMDEC

Art. 16 As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

a) Elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;

b) Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

c) Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

d) Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;

e) Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;

f) Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

g) Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

h) Organização de postos de comando e de abrigos;

i) Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;

j) Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução.

II - Em caso de desastre:

a) Para o suprimento de: Alimentos; Água potável; Medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal; Material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre; Roupas e agasalhos; Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros; Material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais; Combustível, óleos e lubrificantes; Equipamentos para resgate; Material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

b) Apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) Material de sepultamento;

d) Pagamento de serviços relacionados com: Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais; outros serviços de terceiros; Transportes; A desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

e) Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da Supervisão e Controle

Art. 17 O FUMDEC é vinculado a Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 18 O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 19 Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão de caráter consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Fé do Sul, FUMDEC.

Art. 20 Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II - Propor políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

III - Reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência por meio de publicação no Diário Oficial do Município;

IV - Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, propondo adequações no plano de aplicação dos recursos;

V - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI - Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Fé do Sul - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo único. Compete, ainda, ao COMDEC a supervisão financeira do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Fé do Sul nela

compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Art. 21 O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC compõe-se dos seguintes membros:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01(um) representante da Guarda Civil Municipal;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante da associação comercial;

b) 01 (um) representante das Indústrias do município;

c) 01 (um) representante de bairros da zona urbana ou rural;

d) 01 (um) representante das entidades religiosas.

III - 03 (três) representantes do Estado:

a) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

b) 01 (um) representante da Polícia Militar;

c) 01 (um) representante do Judiciário;

VI - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º Cada um dos representantes descritos nos incisos I, II e III deverão ter um suplente;

§2º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§3º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Estado serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução.

§4º O COMDEC será presidido por um dos representantes, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 22 O COMDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 23 Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 24 Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 25 Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 26 A Secretaria-Executiva será exercida pelo Setor Técnico de Planejamento da COMPDEC, cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 27 Fica a COMPDEC obrigada a promover a capacitação aos integrantes do COMDEC.

Art. 28 No prazo de até 90 (noventa) dias, o COMDEC elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

Art. 29 No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o COMDEC elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 30 As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMPDEC deverá firmar o respectivo termo de adesão específico, em consonância com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 31 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei nº 3.693, de 14 de março de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.979, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

*Concede Pensão por Morte a filha de **GLAUCIO DOREIDE CICIGLIANO**, servidor público municipal falecido.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido nos termos do Processo nº **018/2025** do SantaFéPrev – Instituto Municipal de Previdência Social, consubstanciado nos ditames da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021, o benefício de pensão por morte a menor **VALENTINA SILVA CICIGLIANO**, inscrita no RG: ***.031.492-* e CPF nº ***779998**, filha do servidor

público municipal **GLAUCIO DOREIDE CICIGLIANO**, falecido em 26/08/2025.

§1º A pensão será concedida a filha até completar 21 anos conforme art. 19, inciso II da referida lei.

§2º Os proventos corresponderão a 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente que o falecido que faria jus na data do óbito, sendo 70% (setenta por cento) referente a cota familiar, mais 10% (dez por cento) referente uma cota de dependente habilitado conforme art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 358, de 14/10/2021.

§3º Os proventos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art.18 da Lei Complementar Municipal nº 358, de 14/10/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/08/2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 03 de outubro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO (RETOMADA DE SESSÃO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 21/2025- Processo Administrativo nº 1579/2025

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, torna público para o conhecimento dos interessados que às **14:00 horas do dia 06/10/2025** será retomada a sessão da licitação na modalidade **Pregão ELETRÔNICO Nº 21/2025**, que objetiva **“Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos do tipo servidor “LENOVO” para prover serviços de armazenamento de arquivos de trabalho do Paço e outras Secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.”** Através deste aviso ficam convocadas todos os interessados que participam do referido certame para a **RETOMADA** da sessão, que ocorrerá por meio eletrônico na plataforma BLL compras: www.bllcompras.com, na data e horário acima estabelecidos, visando a continuidade do certame.

A não manifestação dos interessados convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame. Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das

licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 03 de outubro de 2025.

Priscila Garcia Padilha
Pregoeira

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº 06/2025, do tipo **Menor Preço Global**, no modo de disputa **ABERTO**, objetivando a *“contratação de empresa especializada para execução da construção de infraestrutura na Praça Salles Filho no município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.”*

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRO DE PROPOSTAS NA PLATAFORMA: A partir das 09h00 do dia 06/10/2025 até às 08h00 do dia 12/11/2025 (horário de Brasília)

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das 08h01 do dia 12/11/2025.

INÍCIO DA DISPUTA (Fase Competitiva): A partir das 08h16 do dia 12/11/2025 (horário de Brasília), por decisão do Agente de Contratação/Comissão.

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br, “Acesso identificado”

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente.

O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 02 de outubro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa Nº 40/2025

Processo Nº 1751/2025

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, (<https://www.santafedosul.sp.gov.br/legislacaoMunicipal/#>), amparado no parecer exarado pela Procuradoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento nos artigos 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, visando a Contratação de serviços de locação de banheiros químicos, para o evento SONHO DE NATAL 2025, no período de 29/11/2025 a 04/01/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por tempo determinado, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e nas condições e justificativas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. O valor global da contratação é de **R\$ 61.446,00** (sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais).

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, a saber: **R\$ 61.446,00** (sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), na seguinte dotação orçamentária: 12.001 - Secretaria de Turismo, Comércio e Indústria, 2054 - Manutenção de Eventos Turísticos, Elemento 3.3.90.30, Aplicação 01.110.0000 - Geral, Fonte 01, Ficha 473, consoante reserva orçamentária apensadas ao presente expediente, ficando determinado que seja previsto a dotação para suportar a presente contratação para o próximo exercício, se necessário.

3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **CHIGUEKO HAYASHI CUSTÓDIO**. **OBJETO:** Contratação de serviços de locação de banheiros químicos, para o evento SONHO DE NATAL 2025 no período de 29/11/2025 a 04/01/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 01 de outubro de 2025. **VALOR:** **R\$ 61.446,00** (sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais).

MODALIDADE: Dispensa nº 40/2025 - Processo nº 1751/2025. **VIGÊNCIA:** **06 (seis)** meses, contados a partir da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, Torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrada sob nº 90035/2025**, (compras.gov.br), sequência administrativa nº 25/2025, do tipo **Menor Preço por item**, no modo de disputa **ABERTO**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis, necessárias aos alunos da rede municipal de Ensino Infantil do Município de Santa Fé do Sul, por um período de 12 (doze) meses, para entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRAR PROPOSTAS E ANEXAR DOCUMENTOS NA PLATAFORMA: A partir das 09h00 do dia 06/10/2025 até às 09h00 do dia 17/10/2025.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 09h01 até às 09h15, do dia 17/10/2025.

INÍCIO PREGÃO (Fase Competitiva): A partir das 09h16, do dia 17/10/2025, por decisão da Pregoeira.

TEMPO DE DISPUTA: Mínimo de 10 (dez) minutos. Se algum lance tiver sido oferecido nos últimos 2 (dois) minutos, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.gov.br/compras, pela internet.

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 02 de outubro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

TERCEIRA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 05/2025- EDITAL 22/2025, QUE OBJETIVA O CHAMAMENTO PÚBLICO DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA O PRO-GRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), MÉDICOS PEDIATRAS, E MÉDICOS VETERI-

NÁRIOS PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES À POPULAÇÃO USUÁ-RIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO SUL, EM CON-FORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I.

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, a Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria 56 de 14 de janeiro de 2025 deu início a segunda sessão afim de proceder o credenciamento das empresas interessadas em participar do **CREDENCIAMENTO nº 05/2025**.

Fora realizada a primeira sessão referente ao processo em epígrafe no dia 30/06/2025 e a segunda no dia 21/07/2025 sendo que foram credenciadas 20 empresas para o Item 01, 03 empresas para o Item 02 e 03 empresas para o Item 03, uma vez que os documentos apresentados estavam em ordem, cumprido os requisitos do Edital.

No endereço, prazo e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, deu-se início aos trabalhos, primeiramente constatando que nenhuma das empresas que não foram consideradas habilitadas, juntaram novos documentos a plataforma.

Ato contínuo, nomeiam-se as licitantes que manifestaram interesse em se credenciar, respeitando a ordem de protocolo a saber:

35- AM ORTEGA ALONSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (61562907000139)

36- LETICIA DA SILVA NUNES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (61514490000139)

37- MR DA SILVA BONESI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (42598012000100)

38- G RIVERA MEDICINA E SAUDE LTDA (61438709000168)

39- RONALDO BELTRAN DE SOUZA - ME (61920699000100)

40-ICMEDIC LTDA (62164404000178)

41- THAIS YURI HAIKAWA MEDICINA LTDA (61805418000160)

42- RCF SERVIÇOS E CLINICA MEDICA LTDA (61591349000130)

Assim, passou-se a análise dos documentos apresentados, tendo concluído que:

35- AM ORTEGA ALONSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 61.562.907/0001-39;

A respectiva empresa apresentou proposta para o **Item 01- Serviços médicos - Clínico Geral**.

Verificou-se que devido ao lapso temporal a certidão junto ao FGTS e a Municipal encontrava-se vencida, sendo que foi sanada via diligência.

Ato contínuo verifica-se que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no Item 6 do Edital, estando, portanto, **CREDENCIADA e HABILITADA**.

36- LETICIA DA SILVA NUNES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 61.514.490/0001-39.

A respectiva empresa apresentou proposta para o **Item 01- Serviços médicos - Clínico Geral**.

Verificou-se que devido ao lapso temporal a certidão junto ao FGTS e a Municipal encontrava-se vencida, sendo que foi sanada via diligência.

Ato contínuo verifica-se que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no Item 6 do Edital, estando, portanto, **CREDENCIADA e HABILITADA**.

37- MR DA SILVA BONESI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 42.598.012/0001-00.

A respectiva empresa apresentou proposta para o **Item 02- Serviços médicos - Pediatra**.

Verificou-se que devido ao lapso temporal a certidão junto ao FGTS, Municipal e Estadual encontrava-se vencida, sendo que foi sanada via diligência.

Ato contínuo verifica-se que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no Item 6 do Edital, estando, portanto, **CREDENCIADA e HABILITADA**.

38- G RIVERA MEDICINA E SAUDE LTDA CNPJ Nº 61.438.709/0001-68.

A respectiva empresa apresentou proposta para o **Item 01- Serviços médicos - Clínico Geral**.

Verificou-se que devido ao lapso temporal a certidão junto ao FGTS encontrava-se vencida, sendo que foi sanada via diligência.

Ato contínuo verifica-se que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no Item 6 do Edital, estando, portanto, **CREDENCIADA e HABILITADA**.

39- RONALDO BELTRAN DE SOUZA - ME CNPJ Nº 61.920.699/0001-00

A respectiva empresa apresentou proposta para o **Item 01- Serviços médicos - Clínico Geral**.

Verificou-se que devido ao lapso temporal a certidão junto ao FGTS encontrava-se vencida, sendo que foi sanada via diligência.

Ato contínuo verifica-se que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no Item 6 do Edital, estando, portanto, **CREDENCIADA e HABILITADA**.

40 - ICMEDIC LTDA (62164404000178)

A respectiva empresa apresentou proposta para o **Item 01- Serviços médicos - Clínico Geral**.

Verificou-se que devido ao lapso temporal a certidão junto ao FGTS encontrava-se vencida, sendo que foi sanada via diligência.

Ato contínuo verifica-se que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no Item 6 do Edital, estando, portanto, **CREDENCIADA e HABILITADA**.

41- THAIS YURI HAIKAWA MEDICINA LTDA (61805418000160)

A respectiva empresa apresentou proposta para o **Item 01- Serviços médicos - Clínico Geral**.

Verificou-se que devido ao lapso temporal a certidão junto ao FGTS e Municipal encontrava-se vencida, sendo que foi sanada via diligência.

Ato contínuo verifica-se que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no Item 6 do Edital, estando, portanto, **CREDENCIADA e**

HABILITADA.

42- RCF SERVIÇOS E CLINICA MEDICA LTDA (61591349000130)

A respectiva empresa apresentou proposta para o **Item 02- Serviços médicos - Pediatra**.

Verificou-se que devido ao lapso temporal a certidão junto ao FGTS e Municipal encontrava-se vencida, sendo que foi sanada via diligência.

Ato contínuo verifica-se que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no Item 6 do Edital, estando, portanto, **CREDENCIADA e HABILITADA**.

Assim sendo, pela **HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO** das seguintes empresas, conforme ordem cronológica de protocolo eletrônico na plataforma BLL por item:

Item 01- Serviços médicos - Clínico Geral.

21- AM ORTEGA ALONSO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 61.562.907/0001-39

22- LETICIA DA SILVA NUNES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 61.514.490/0001-39

23- G RIVERA MEDICINA E SAUDE LTDA CNPJ Nº 61.438.709/0001-68

24- RONALDO BELTRAN DE SOUZA - ME CNPJ Nº 61.920.699/0001-00

25- ICMEDIC LTDA CNPJ Nº 62.164.404/0001-78

26- THAIS YURI HAIKAWA MEDICINA LTDA CNPJ Nº 61.805.418/0001-60

Item 02- Serviços médicos - Pediatra.

04-MR DA SILVA BONESI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 42.598.012/0001-00

05-RCF SERVIÇOS E CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ Nº 61.591.349/0001-30

As empresas que não foram **CREDENCIADAS** em algum item na presente sessão poderão regularizar sua situação e apresentar os documentos, enquanto o credenciamento encontrar-se aberto.

Reitera-se que o credenciamento e consequente habilitação dos interessados **NÃO GARANTE A CONTRATAÇÃO AUTOMÁTICA**. A contratação dependerá da necessidade da Administração durante a vigência do processo.

Sendo, o que resta a consignar, lavrou-se a presente ata

Aline Trivelato Baqueiro
Dias

ANA CAROLINA S. GAVIOLI

Priscila G. Padilha



Processo Administrativo



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000541/2025-33

Interessado: GRUPO GENESIS - SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA

Assunto: Recurso administrativo contra decisão de rescisão contratual e aplicação de sanções

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GRUPO GENESIS - SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA**, em face da decisão proferida em 23 de maio de 2025 (SEI 0035415), que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 214/2024, bem como a aplicação das penalidades de multa moratória e de impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, em razão de graves inexecuções contratuais constatadas.

Instada a se manifestar sobre o apelo, a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer, no qual concluiu pela regularidade formal de todo o processo administrativo sancionatório, ratificando a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. No mérito, a análise jurídica refutou as teses defensivas da recorrente, confirmando a gravidade das infrações contratuais — notadamente a ausência de preposto, a não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e o consequente risco à continuidade de serviço público essencial — e opinou pelo conhecimento e total improvimento do recurso, recomendando a manutenção integral da decisão sancionatória.

Conforme exposto no parecer jurídico, a manutenção da decisão impugnada encontra respaldo na vinculação da Administração ao princípio da legalidade e ao poder-dever de sancionar o contratado inadimplente, visando proteger o interesse público primário. As diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) foram





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

devidamente observadas, ponderando-se a gravidade da conduta e a proporcionalidade das sanções.

Dessa forma, acolho integralmente a manifestação jurídica e, no uso das atribuições legais que me são conferidas:

DECIDO:

1. **Conhecer** do recurso interposto pela empresa GRUPO GENESIS - SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA, por preenchidos os requisitos legais de admissibilidade;

2. **Negar-lhe provimento** no mérito, para **manter integralmente** a decisão proferida em 23 de maio de 2025 (SEI 0035415), que aplicou as seguintes sanções:

- a. Rescisão Unilateral do Contrato nº 214/2024;
- b. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Fé do Sul - SP pelo prazo de 3 (três) anos;
- c. Aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

3. **Determinar** à Secretaria de Administração que adote as providências subsequentes à manutenção da decisão, incluindo a notificação da empresa e as medidas para o cálculo e cobrança da multa devida;

4. **Determinar** que, após o trânsito em julgado desta decisão administrativa, a Secretaria de Administração promova a inscrição da empresa no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e nos demais cadastros de sanções aplicáveis.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000, no horário das 07:30 a 17:00 horas. Por se tratar de autos eletrônicos, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI CIDADES, e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno>.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

A empresa apenas poderá entrar em contato por meio de expediente dirigido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhem-se os autos à unidade competente para as providências subsequentes.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, em 30 de setembro de 2025.


EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA

Contrato nº 214/2024

Pregão Eletrônico nº 42/2024

Processo Licitatório nº 1619/2024

Nº do Processo: [3546603.437.00000541/2025-33](#)

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

Em cumprimento à **DECISÃO** do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 30 de setembro de 2025, **NOTIFICO** a empresa **GRUPO GENESIS - SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA**, CNPJ. (MF) nº 0.755.898/0001-79, estabelecida na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 839, Centro, Sala 07. Bandeirantes – PR, CEP: 86.360-000, referente ao **CONTRATO Nº 214/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1619/2024**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE LISBOA**, e-mail: brasileiro, casado, empresário, CPF nº: [REDACTED] RG nº: 749338/SESP/RO, residente e domiciliado na AV. Pioneiro João Pereira de Maringá, PR. 3939, AP 02, Maringá – PR, e-mail: marcos_lisboa25@hotmail.com/grgenesis.agservicos@gmail.com cujo o objeto é contratação de empresa especializada para execução dos serviços especializados de cuidador, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão de negar-lhe provimento no mérito, para manter integralmente a decisão proferida em 23 de maio de 2025 (SEI 0035415), **NOTIFICO** a interessada PARA QUE TOME CIÊNCIA, das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

1. **Rescisão Unilateral do Contrato nº 214/2024;**
2. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Fé do Sul - SP pelo prazo de 3 (três) anos;**
3. **Aplicação da multa moratória prevista contratualmente.**

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADES><https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

MARCIA ADRIANA FACIONE MENDONÇA
VOGAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Adriana Facione Mendonça**, **Escrutário II**, em 30/09/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097334** e o código CRC **94FDC8D5**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000541/2025-33

SEI nº 0097334

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



ATA DE RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS Nº 01, 02, 03 e 04 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NAS ÁREAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO UM CONJUNTO DE ATIVIDADES INTEGRADAS COM O OBJETIVO DE PLANEJAR, CONCEITUAR, CRIAR, EXECUTAR E SUPERVISIONAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA RELACIONADAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE AMBIENTAL – AUTARQUIA RESPONSÁVEL PELA CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, TRATAMENTO DE ESGOTO E PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PRESENCIAL Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1536/2025**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h16min, no prédio da sede administrativa do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, situada na Rua Vinte e Sete, nº 1257, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul-SP., reuniu-se a Comissão Especial de Contratação nomeada pela Portaria nº 070, de 07 de julho de 2025 e composta pelos servidores Cristiane Laine Prieto, Lígia Martins Alves Felipe e José Antonio Vecchi, para proceder ao recebimento dos invólucros nºs 01, 02, 03 e 04 correspondentes à Concorrência Pública Presencial nº 01/2025 – Processo Administrativo nº 1536/2025, em homenagem ao que determina a seguinte legislação: Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965, Decreto Federal nº 57.690/1966, Decreto Federal nº 4.563/2002 e, subsidiariamente naquilo que não conflitar, a Lei Federal nº 14.133/2021. De início e em cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, o extrato do edital (aviso de licitação) deste certame licitatório fora publicado no dia 04 de agosto no Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo – Folha de São Paulo, site oficial do SAAE AMBIENTAL e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP. Deu-se início à contagem do prazo previsto no

artigo 55, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021. Na mesma data o edital completo do certame fora enviado ao Tribunal de Contas do Estado – via AUDESP – prestação de contas fase 4. Registra-se que a empresa “Olé Propaganda” protocolou tempestivamente pedidos de esclarecimentos nos termos do subitem “6.1” do edital e que as respectivas respostas foram encaminhadas à empresa para o e-mail de contato luana@olepropaganda.com.br. Consigna-se a ausência, na presente sessão, dos membros que integram a Subcomissão Técnica, em cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010. Urge salientar que conforme justificativa elencada no subitem “1.4” do edital e, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente sessão está sendo gravada. Dando continuidade, observou-se que as seguintes empresas retiraram o invólucro padronizado a fim de acondicionar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, em atendimento à exigência contida no subitem “10.1.1.1” do edital, a saber: **SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA- EPP- CNPJ: 04.315.888/0001-02 e OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI – CNPJ: 03.979.287/0001-31**. Ato contínuo constatou-se que as seguintes empresas realizaram o protocolo/entrega tempestiva dos invólucros nºs 01 a 04, a saber: **SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA- EPP- CNPJ: 04.315.888/0001-02 e OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI – CNPJ: 03.979.287/0001-31**. Na sequência passou-se ao credenciamento dos Representantes legais das empresas licitantes que se fazem presentes, a saber: **SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA- EPP- CNPJ: 04.315.888/0001-02**, *senhora Samara Cristina Nunes Marcelino, CPF: [REDACTED], Gerente de Departamentos* e **OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI – CNPJ: 03.979.287/0001-31**, *senhor Evandro Luiz Barater, CPF: [REDACTED], cargo ocupado na empresa: Atendimento*. Passou-se à conferência e rubrica dos documentos referentes aos credenciamentos e, questionados todos os presentes acerca de eventuais apontamentos, manifestaram-se pela regularidade da documentação. Dando continuidade aos trabalhos, os invólucros nºs 02 e 04 foram disponibilizados aos presentes para conferência e rubrica de seus fechos, sendo certo que permanecerão fechados ficando sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação. Ato contínuo a Comissão



embaralhou os invólucros nº 01, cujo conteúdo contempla o Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada, tendo sido observado que os mesmos atenderam aos requisitos de aceitabilidade previstos no subitem “22.2.1”, alíneas “a”, “b” e “c” do edital. Prosseguindo com os trabalhos, os invólucros nº 01 foram abertos e seu conteúdo disponibilizado aos presentes, para análise. Por manifestação unânime dos presentes decidiu-se pela não rubrica do conteúdo dos invólucros nº 01. Posteriormente os invólucros nº 03 foram disponibilizados aos presentes para análise e rubrica em seus fechos; ato contínuo deu-se a abertura dos invólucros nº 03, cujos conteúdos foram igualmente disponibilizados aos presentes para exame e rubrica. Em atendimento ao disposto no subitem “22.2.4” do edital, certificase que os invólucros nº 01 e 03 das licitantes foram abertos e que não há a possibilidade de desistência das propostas por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Contratação. Na sequência abriu-se oportunidade aos representantes das licitantes para consignarem apontamentos assim como manifestações acerca de eventuais intenções de interpor recursos, sendo certo que de forma uniforme todos se abstiveram, mantendo concordância com as decisões proferidas pela Comissão Especial de Contratação. Dessa forma, *ante a manifestação formal dos representantes das licitantes em não recorrerem dos atos praticados neste certame até o momento*, os presentes foram informados de que os invólucros nº 01 e posteriormente os invólucros nº 03 serão remetidos à análise e apreciação da Subcomissão Técnica, conforme disciplina do subitem “22.2.6” do edital. As empresas licitantes serão convocadas para a retomada deste certame – Segunda Sessão – através de publicação do respectivo Aviso no Diário Eletrônico Municipal (diário oficial do município), no site oficial da Autarquia, bem como através dos e-mails informados, a saber: **OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI – CNPJ: 03.979.287/0001-31, e-mail: luana@olepropaganda.com.br** e **SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA- EPP- CNPJ: 04.315.888/0001-02, e-mail: licitacao@sinfornet.com.br**. Diante de todo o exposto, a Comissão Especial de Contratação **SUSPENDE** os trabalhos para prosseguimento dos atos ulteriores previstos no edital deste certame. E para constar lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme será assinada pelos presentes. Santa Fé do Sul, 02 de outubro de 2025. Cristiane Laine Prieto, Lígia Martins Alves Felipe, José Antonio Vechi.

Representantes das Empresas Licitantes:
Evandro Luiz Barater, Samara Cristina Nunes Marcelino.



SANTAFEPREV

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

**SANTAFÉPREV**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CUIDANDO DO FUTURO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**PROCESSO Nº 018/2025****DISPENSA Nº 017/2025**

O Diretor Presidente no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm) c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, (<https://www.santafedosul.sp.gov.br/legislacaoMunicipal#>), resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, visando a contratação da empresa: SUPRIAR – AR CONDICIONADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J nº 13.801.786/0001-98 para o fornecimento de ares condicionados instalados visando atender as necessidades dos Setores Financeiro e Contábil do SANTAFEPREV.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de **R\$ 5.789,00 (Cinco mil setecentos e oitenta e nove reais)**, na seguinte dotação orçamentária: 04.01.00 – Secretaria Administrativa, Unidade Executora 04.01.01 – Secretaria Administrativa – Funcional Programática: 0912201041101 – Aquisição de Equipamentos – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Subelemento de despesa: 4.4.90.52-34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Ficha 1.

3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para formalização do respectivo empenho e demais providências.

Santa Fé do Sul - SP, em 2 de outubro de 2025.

ELIO MILER**DIRETOR PRESIDENTE DO SANTAFEPREV**

santafeprev@santafeprev.com.br



www.santafeprev.sp.gov.br



17 3631.3468



17 3641.2095



Rua Sete, 1167 - Centro - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

**UNIFUNEC****Licitações e Contratos****Extrato**

60 (sessenta) meses VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 30/09/2030. Valor Anual: R\$ 48.000,00. Santa Fé do Sul, 01 de outubro de 2025. FERNANDO CAMARGO BENITEZ-Presidente da FUNEC

.....

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL. CONTRATO Nº. 23/2025. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC. CONTRATADA: HAIP - LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Acréscimo de 09 equipamentos de Wi Fi. Valor: 315,00/ mês. Vigência: 01/10/2025 a 31/03/2030. Santa Fé do Sul, 25 de setembro de 2025. FERNANDO CAMARGO BENITEZ-Presidente da FUNEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 70/2025/ CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC. CONTRATADA: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: “serviços de manutenção da cessão de uso do sistema Sophia Biblioteca nº. serie 3929”. VIGENCIA: 12/10/2025 a 11/10/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 17.870,40. Santa Fé do Sul - SP, 25 de setembro de 2025. FERNANDO CAMARGO BENITEZ- Presidente da FUNEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 71/2025/ CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC. CONTRATADA: FOREDUCTION EDTECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA. OBJETO: “Contratação de 200 (duzentas) licenças de software ou serviços de e-mail institucional com recursos educacionais”. VIGENCIA: 01/11/2025 a 31/10/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00. Santa Fé do Sul - SP, 25 de setembro de 2025. FERNANDO CAMARGO BENITEZ- Presidente da FUNEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 72/2025 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- FUNEC. CONTRATADA: M. P. MIX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. OBJETO: gerenciamento, manutenção e suporte ao sistema de PABX IP, rede de telefonia fixa e móvel com fornecimento de cartões sim GSM e fornecimento de telefones IP, durante o período de 60 (sessenta) meses VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 30/09/2030. Valor Anual: R\$ 52.200,00. Santa Fé do Sul, 01 de outubro de 2025. FERNANDO CAMARGO BENITEZ-Presidente da FUNEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 73/2025 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- FUNEC. CONTRATADA: M. P. MIX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. OBJETO: fornecimento e gerenciamento de Whatsapp corporativo (mensagens), integração com serviços de envio de mensagens por “sms”, envio de mensagens via Whatsapp, integração com os serviços de “Telegram”, “Instagram” e “Facebook” (mensagens), e integração do serviço de Whatsapp no site institucional da CONTRATANTE, durante o período de